



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.009
DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2007, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

Juvêncio José Passos de Oliveira
Secretário de Estado de Governo

LEI SANCIONADA DE ACORDO COM O ART.
64, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EM 19/09/2006

JRNC